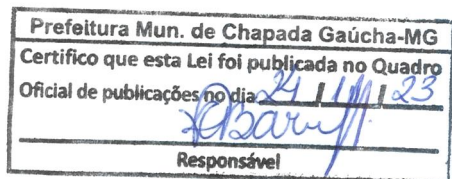




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.034/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG A FIRMAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, TERMO DE CESSÃO DO BEM MÓVEL QUE ESPECÍFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de CHAPADA GAÚCHA/MG, autorizado a firmar, com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, Termo de Cessão do seguinte bem móvel:

I - 01 (uma) Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassi com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio nº 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.000606/2014-41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha.

§1.º - O bem descrito no inciso I, deste artigo será obrigatoriamente utilizado para atendimento a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO.

Art. 2.º - O presente Termo tem por objetivo estabelecer as condições para a cessão do equipamento descrito a seguir, em favor do Município de Chapada Gaúcha, para atender aos Agricultores do Distrito de Retiro Velho.

Art. 3.º - Quando devidamente comprovado que o bem não mais oferece condições de uso, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa do bem em seu patrimônio.

Art. 4.º - O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes constitui parte integrante da presente lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 24 de novembro de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIR MONTAGNER, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.863.255 – SSP/MG e inscrita no CPF n.º 789.190.106-68, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n.º 447, Centro, Chapada Gaúcha/MG, a seguir denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.030.713/0001-21, com sede na COMUNIDADE DE RETIRO VELHO, n.º SN, Zona Rural Chapada Gaúcha/MG, representada por seu Presidente, a Sr. DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, casado, portadora do RG n.º MG-23893054 e inscrita no CPF n.º 093.035.881-34, residente e domiciliada na VILA DISTRITO DO RETIRO VELHO, n.º SN, CEP: 38689-000 na cidade de Chapada Gaúcha/MG, a seguir denominada CESSIONÁRIA, firmam a presente Cessão de Uso, de conformidade com a Lei Municipal n.º 8.666/93, conforme resolução regional n.º 243 datada 22 de dezembro de 2014 de do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR da CODEVASF, constante do processo administrativo n.º 59510.00606/2014-41 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o bem abaixo descrito, recebido através do convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF:

• 01 (uma) Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassis com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio n.º 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.00606/2014-41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é para uso exclusivo do CESSIONÁRIO, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser restituído ao CEDENTE em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento, como se próprio fosse custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao CEDENTE ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os bens apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o CEDENTE de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

c) assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do CEDENTE.

d) comunicar imediatamente o CEDENTE, com a devida comprovação, quando os bens não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA:

É expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do CEDENTE, sob pena dos mesmos retornarem ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ARINOS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Cessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Chapada Gaúcha, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG
JAIR MONTAGNER
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES
DO DISTRITO DO RETIRO VELHO
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF N.º. _____

Nome: _____
CPF N.º. _____